

**DECISÃO**

Em virtude da necessidade imperiosa de prorrogação do prazo para a conclusão deste procedimento disciplinar, **acolho**, nos moldes dos artigos 220 e 221, ambos da Lei nº 6.123/68, o pedido formulado no despacho eletronicamente registrado sob o ID nº 3047549, pela Exma. Senhora Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Dra. **Sônia Stamford Magalhães Melo**.

Expeça-se a portaria.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Recife, 13 de julho de 2023.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000531-84.2023.2.00.0817- CGJ**

**INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

**INDICIADO:** (...).

**ADVOGADOS:** JORGE EMICLES PINHEIRO PAES BARRETO – OAB/CE 11.730 E VENILSON DE SOUZA NUNES – OAB/CE 47.917.

**PORTARIA Nº 82/2023 – CGJ**

**EMENTA: RENOVAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA FINS DE APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL SUPOSTAMENTE COMETIDA PELO SERVIDOR (...).**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, inciso VI, da Lei nº 6.123/68 (obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais);

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo legal da Portaria nº 25/2023 – CGJ;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão do referido PAD;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** a renovação do prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do servidor (...), para apuração do cometimento de suposta irregularidade funcional.

**Art. 2º MANTER** a comissão processante constituída pela Portaria nº 25/2023 – CGJ, formada pelos seguintes membros:

Dra. **Sônia Stamford Magalhães Melo**, Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, matrícula nº 176.684-8, Presidente da Comissão Processante;  
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;  
Erick Marçal Garcia, matrícula nº 182.103-2.

**Art. 3º DESIGNAR** a servidora Diana Moreira de Brito Sousa, matrícula nº 183.097-0, como suplente para integrar a comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

**Art. 4º FIXAR** o prazo de 30 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis, contado do recebimento do PAD na unidade processante.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de julho de 2023.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000930-16.2023.2.00.0817- CGJ**

**INTERESSADA:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

**RECLAMADO:** (...).

**PORTARIA Nº 50/2023 – CGJ**

**Instaura Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do servidor (...), Técnico Judiciário (matrícula n.º (...)), para que se apure com a profundidade necessária suposta prática de infração disciplinar.**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

**CONSIDERANDO** que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, inciso I e VII, da Lei nº 6.123/68 (dever de assiduidade e observância às normas legais e regulamentares);

**CONSIDERANDO** que a decisão que determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar identificou elementos que demandam um maior aprofundamento para melhor apuração de suposta ofensa ao artigo 193, inciso I e VII, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 6.123/68).

**RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** a instauração do competente **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de suposto descumprimento dos deveres funcionais de hipotética violação ao comando prescrito no inciso I e VII, do art. 193 da Lei nº 6.123/68 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco, consistente no descumprimento ao dever de assiduidade e observância às normas legais e regulamentares), atribuído ao servidor (...), Técnico Judiciário (matrícula n.º (...)).

**Art. 2º CONSTITUIR** Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

**Dr. Janduhy Finizola da Cunha Filho**, Juiz Corregedor Auxiliar de 2ª Entrância, matrícula 176.688-0;  
Petrus Giovanni Costa de Araújo, matrícula 181.028-6;  
João Paulo Nery dos Santos, matrícula 187.162-5.

**Art. 3º DESIGNAR** o servidor Valmir Wagner de Freitas Silva, matrícula 171.920-3, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

**Art. 4º FIXAR** o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se, com observância da Portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 27 de julho de 2023.

**Des. Ricardo Paes Barreto**